

032. APELAÇÃO 0008270-34.2014.8.19.0061 Assunto: Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução / Liquidação / Cumprimento / Execução / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: TERESOPOLIS 1 VARA CIVEL Ação: 0008270-34.2014.8.19.0061 Protocolo: 3204/2017.00648886 - APELANTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: LUIZ ALBERTO MOREIRA MARTINS JACOB APELADO: ELIZEU MARTINS DE AZEVEDO ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/TJ-000002 **Relator: DES. GUARACI DE CAMPOS VIANNA** Funciona: Defensoria Pública DESPACHO: Ante o informado às fls. 90, aguarde-se a digitalização do processo nº 0018622-27.2009.8.19.0061, e, após retornem conclusos para apreciação do recurso de apelação de fls. 38/44. (LA)

033. APELAÇÃO 0190661-52.2005.8.19.0002 Assunto: Cobrança de Tributo / Dívida Ativa / DIREITO TRIBUTÁRIO Origem: NITEROI 7 VARA CIVEL Ação: 0190661-52.2005.8.19.0002 Protocolo: 3204/2016.00447522 - APELANTE: MUNICIPIO DE NITEROI PROC.MUNIC.: SILVIA LIMA PIRES DE SOUZA APELADO: ALMIR RAPHAEL DE ARAUJO APELADO: PATRICIA DE FIGUEIREDO FERREIRA ZURCHER ADVOGADO: DANIEL DIAS DE FIGUEIREDO OAB/RJ-096489 **Relator: DES. LUCIO DURANTE** DESPACHO: À Secretaria da Câmara para cumprimento do despacho de fls.94.

034. ACAO RESCISORIA 0030891-43.2016.8.19.0000 Assunto: Despejo por Denúncia Vazia / Locação de Imóvel / Espécies de Contratos / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: NITEROI 2 VARA CIVEL Ação: 0006755-10.2015.8.19.0002 Protocolo: 3204/2016.00341901 - AUTOR: PATRÍCIA DE FREITAS VENÂNCIO ADVOGADO: JOSIAS ALVES DE MACEDO OAB/RJ-142152 REU: MARIA CECÍLIA TAVES BEVILACQUA DA MATTA REU: ANGELA MARIA TAVES BEVILACQUA ADVOGADO: CARMEN SYLVIA ELY DE SA FREIRE OAB/RJ-055898 **Relator: DES. VALERIA DACHEUX NASCIMENTO** DESPACHO: Aguarde-se o transcurso do prazo. (rf)

035. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0005072-36.2018.8.19.0000 Assunto: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: TERESOPOLIS 2 VARA CIVEL Ação: 0015714-16.2017.8.19.0061 Protocolo: 3204/2018.00052624 - AGTE: FLAVIO DIAS LOPES ADVOGADO: JONADAB CARMO DE SOUSA OAB/RJ-124066 ADVOGADO: CARLOS EDUARDO DOS SANTOS OAB/RJ-162550 AGDO: BANCO OMNI SA CFI **Relator: DES. GUARACI DE CAMPOS VIANNA** DESPACHO: Em que pese o pedido de concessão do benefício de gratuidade de justiça em sede de agravo de instrumento requerido pela parte autora ora agravante, conforme constam dos autos principais a questão se amolda ao AVISO TJ No 52/ 2012, enunciado n. 06 onde: "Não se presume juridicamente necessitado o demandante que deduz pretensão revisional de cláusulas de contrato de financiamento de veículo, cuja parcela mensal seja incompatível com a condição de hipossuficiente". Justificativa: A experiência tem mostrado que compromissos assumidos pelo consumidor na aquisição de veículos estão acima dos padrões que se conformam com a condição de juridicamente necessitado. Com efeito, quem dispõe de verba mensal expressiva para despender no pagamento do empréstimo, igualmente, está em condições de arcar com as despesas processuais. O enunciado, propositadamente, não estabeleceu valor certo da parcela mensal em face das especificidades das situações que permitem o deferimento ou não da gratuidade de justiça. Note-se que a Lei de Assistência Judiciária visa efetivar as garantias constitucionais da inafastabilidade e do acesso à Justiça, de modo a permitir que todos tenham condições de buscar a tutela jurisdicional, independentemente de suas condições financeiras. Contudo, o Código de Processo Civil de 2015 passou a disciplinar a Assistência Judiciária Gratuita na Seção IV do Capítulo II, revogando expressamente diversos artigos da Lei nº 1.060/50, nos termos do seu art. 1.072, III. "Art. 1.072. Revogam-se: (...) III - os arts. 2º, 3º, 4º, 6º, 7º, 11, 12 e 17 da Lei no 1.060/50; (...)" A norma prevista no artigo 99, § 3º, do mesmo diploma legal, ao presumir "verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural", deve ser interpretada em conformidade com a Carta Magna e ainda com o próprio artigo 99, ao estabelecer no § 2º que "o juiz somente poderá indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade, devendo, antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos". Ademais, nos termos do Enunciado nº 39 da Súmula deste Tribunal, "é facultado ao Juiz exigir que a parte comprove a insuficiência de recursos, para obter concessão do benefício da gratuidade de Justiça (artigo 5º, inciso LXXIV, da CF), visto que a afirmação de pobreza goza apenas de presunção relativa de veracidade". É certo que a única oportunidade para a juntada das peças mencionadas é o momento da interposição do agravo, sob pena de preclusão consumativa. Contudo, diante do teor do § 3º do artigo 1017 do CPC, ratificado pelo Enunciado n. 82 do Fórum Permanente de Processualistas Cíveis que diz: "É dever do relator, e não faculdade, conceder o prazo ao recorrente para sanar o vício ou complementar a documentação exigível, antes de inadmitir qualquer recurso, inclusive os excepcionais.", aplica-se ao presente o disposto no artigo 932, parágrafo único do Novo Código dos Ritos. Desta forma, diante da ausência de documentos necessários para análise do julgado, apresente o agravante, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 218, §1º, do CPC), comprovantes de rendimentos e gastos, para viabilizar a análise do seu pleito, sob pena de indeferimento do pedido com a consequente condenação ao recolhimento das custas. Decorrido o prazo, certifique-se e voltem conclusos. AJ

036. APELACAO / REMESSA NECESSARIA 0295999-71.2012.8.19.0001 Assunto: Repetição de indébito / Crédito Tributário / DIREITO TRIBUTÁRIO Origem: CAPITAL CARTORIO ELETRONICO DA 12 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0295999-71.2012.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00293578 - APTE: MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO PROC.MUNIC.: FELIPE SILVESTRE LACERDA BASTOS APDO: JORGE MORAES REGO BHERING DE MATTOS ADVOGADO: LEILA REGINA DA CRUZ GRALHEIRO OAB/RJ-083303 **Relator: DES. GUARACI DE CAMPOS VIANNA** Funciona: Ministério Público DESPACHO: (Fls: 185/186): Junte-se a petição apontada no sistema. Após, venham os autos conclusos para deliberação sobre o recurso de fls. 185/186, nos termos do art. artigo 1023, §2º, in verbis: "O juiz intimará o embargado para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre os embargos opostos, caso seu eventual acolhimento implique a modificação da decisão embargada." VV

037. REQUERIMENTO DE EFEITO SUSPENSIVO EM APELACAO 0004642-21.2017.8.19.0000 Assunto: Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução / Liquidação / Cumprimento / Execução / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: MEIER REGIONAL 3 VARA CIVEL Ação: 0007200-89.2015.8.19.0208 Protocolo: 3204/2017.00048169 - AUTOR: CARLOS FERNANDO NICOLAU LEANDRO ADVOGADO: ANA LUCIA MASCARENHAS DOS SANTOS OAB/RJ-068190 REU: GREMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA CAPRICHOSOS DE PILARES ADVOGADO: RENATO MORAES MENDONÇA RAPOSO OAB/RJ-121472 **Relator: DES. FERNANDO DO NASCIMENTO** Funciona: Ministério Público DESPACHO: Em decorrência da possibilidade de risco de dano de difícil reparação, de ofício restabeleço, em CARÁTER DE URGÊNCIA, o efeito suspensivo concedido nos autos do Requerimento de Efeito Suspensivo nº 0004642-21.2017.8.19.0000, a fls. 30, até o trânsito em julgado dos processos nº 0007200-89.2015.8.19.0208, nº 0007623-83.2014.8.19.0208 e nº 0009713-98.2013.8.19.0208.